CONTRATO Nº 024/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM – PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **ARTU PEREIRA DA SILVA COMERCIO**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Haila da Silva Lacerda**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 010.963.943-08, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: ARTU PEREIRA DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.457/0001-12, com sede na Rua Teles, nº 415, Centro, Paes Landim-PI, CEP nº 64710-000, por intermédio de seu representante legal o Srº **Artu Pereira da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 396.618.303-04, residente e domiciliado na cidade de Paes Landim-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** abaixo discriminados, conforme **Processo de Dispensa Eletrônica nº 010/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa do ramo, visando o fornecimento de material de expediente em geral, destinados à

demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social, de forma parcelada durante todo o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 024/2024 – Dispensa de Eletrônica nº 010/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – fornecer o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – fornecer o produto objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024,** iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 54.743,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL
1.	ABASTECEDOR DE PINCEL AZUL	UND	20	R$ 5,20	R$ 104,00
2.	ABASTECEDOR DE PINCEL PRETO	UNID	20	R$ 5,20	R$ 104,00
3.	ALFINETE, Nº 9	CX	30	R$ 7,50	R$ 225,00
4.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	UND	10	R$ 8,80	R$ 88,00
5.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNI	30	R$ 9,80	R$ 294,00
6.	APONTADOR S/ DEPOSITO	UNID	200	R$ 1,00	R$ 200,00
7.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	UND	200	R$ 0,80	R$ 160,00
8.	BORRACHA BICOLOR CX C/12	CX	50	R$ 9,80	R$ 490,00
9.	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	CX	15	R$ 9,80	R$ 147,00
10.	CADERNO BROCHURA 96 FLS	UNID	800	R$ 4,00	R$ 3.200,00
11.	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	UND	15	R$ 24,00	R$ 360,00
12.	CALCULADORA PEQUENA C/ 12 DIG.	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
13.	CANETA DUAS CORES, CX C/12	CX	10	R$ 18,30	R$ 183,00
14.	CANETA CX C/ 50	CX	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
15.	CARBONO 1 FACE CX C/100	CX	10	R$ 40,50	R$ 405,00
16.	CARBONO 2 FACE CX C/100	CX	10	R$ 58,00	R$ 580,00
17.	CARTOLINA LAMINADA	UND	100	R$ 3,20	R$ 320,00
18.	CARTOLINA COMUM	UNID	500	R$ 1,00	R$ 500,00
19.	CHAMEX COLORIDO PCT C/100FLS	RESMA	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00
20.	CLASSIFICADOR COMERCIAL,	UND	200	R$ 7,80	R$ 1.560,00
21.	CLIPS 2/0, CX C/100	CX	30	R$ 8,20	R$ 246,00
22.	CLIPS 4/0, CX C/50	CX	30	R$ 8,00	R$ 240,00
23.	CLIPS 3/0, CX C/50	CX	30	R$ 7,80	R$ 234,00
24.	COLA BRANCA 40gr,	DZ	30	R$ 12,50	R$ 375,00
25.	COLA BRANCA 1000gr	UND	30	R$ 14,00	R$ 420,00

26.	COLA BRANCA 90gr	UNID	50	R$ 5,80	R$ 290,00
27.	COLA COLORIDA	UND	200	R$ 4,30	R$ 860,00
28.	COLA GLITER	UNID	80	R$ 3,50	R$ 280,00
29.	COLA ISOPOR 500gr	UNID	50	R$ 16,00	R$ 800,00
30.	COLECIONADOR POLIONDA FINO	UND	200	R$ 4,00	R$ 800,00
31.	COLECIONADOR PAPEL CARTAO	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
32.	CORRETIVO A BASE D' AGUA	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00
33.	COLEÇÃO GRANDE, C/12 CORES	CX	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
34.	ELASTICO AMARELO 100gr.	PCT	20	R$ 14,00	R$ 280,00
35.	ENVELOPE SACO OFICIO 26X36	UNID	500	R$ 0,50	R$ 250,00
36.	ENVELOPE MÉDIO SACO, 25X18	UNI	500	R$ 0,50	R$ 250,00
37.	ENVELOPE SACO A-4 26X34	UNID	500	R$ 0,40	R$ 200,00
38.	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LAMINA DE 9MM, RETRÁTIL C/ TRAVA.	UND	50	R$ 10,00	R$ 500,00
39.	E.V.A 40 X 50	UNID	100	R$ 4,00	R$ 400,00
40.	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	UNID	30	R$ 7,00	R$ 210,00
41.	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
42.	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	UND	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
43.	FITA GOMADA, 45MM X 10M,	UNID	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00
44.	FOLHA DE ISOPOR DIVERSOS	UNID	180	R$ 8,00	R$ 1.440,00
45.	GRAMPEADOR, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 25 FLS.	UND	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
46.	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 500 UNIDADE.	CX	50	R$ 10,00	R$ 500,00
47.	LÁPIS COMUM Nº 02	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
48.	LIVRO ATA, C\ 50 FLS, 297MM X 210MM.	UND	50	R$ 10,00	R$ 500,00
49.	LIVRO PROTOCOLO, C\ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
50.	LIVRO DE HIST. INFANTIL	UNID	200	R$ 1,80	R$ 360,00
51.	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	UNID.	50	R$ 1,80	R$ 90,00
52.	MASSA DE MODELAR CX C/06 CORES	UNID	300	R$ 3,00	R$ 900,00
53.	MOLHA DEDO,	UNID.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
54.	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	RESMA	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
55.	PAPEL CAMUÇA	UNID	100	R$ 1,00	R$ 100,00
56.	PAPEL CARTÃO, 180gr C/50	UNID	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
57.	PAPEL COLOR 7	UNIID	200	R$ 1,00	R$ 200,00
58.	PAPEL CREPON	UNID	300	R$ 1,00	R$ 300,00
59.	PAPEL LAMINADO	UNID	100	R$ 1,80	R$ 180,00
60.	PAPEL MADEIRA	UNID	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
61.	PAPEL OFÍCIO, RESMA C/ 500 FOLHAS,	RESMA	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
62.	PAPEL DE SEDE	UNID	200	R$ 0,30	R$ 60,00
63.	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	UNID	50	R$ 15,00	R$ 750,00
64.	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	UNID	90	R$ 16,00	R$ 1.440,00
65.	PASTA PLÁSTICA FECHAMENTO	UNID	200	R$ 3,00	R$ 600,00

	COM ELÁSTICO, FINA				
66.	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, 55CM	UNID	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
67.	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	UNID.	10	R$ 26,00	R$ 260,00
68.	PILOTOS (PINCEL DE PELO)	UNID	100	R$ 2,00	R$ 200,00
69.	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	UNID	100	R$ 6,00	R$ 600,00
70.	PINCEL PERMANENTE	UNID	20	R$ 3,00	R$ 60,00
71.	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	UNID	15	R$ 24,00	R$ 360,00
72.	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	UND	10	R$ 10,00	R$ 100,00
73.	QUADRO ACILICO, 150 X 90	UNID	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00
74.	QUADRO DE AVISO 90 X 60	UNID	8	R$ 56,00	R$ 448,00
75.	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	50	R$ 1,20	R$ 60,00
76.	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	50	R$ 3,00	R$ 150,00
77.	TESOURA GRANDE, 18CM	UNID	20	R$ 12,00	R$ 240,00
78.	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UNID	50	R$ 3,20	R$ 160,00
79.	TINTA GUACHE CX C/6 CORES	CX	50	R$ 6,00	R$ 300,00
80.	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	UNI	20	R$ 5,00	R$ 100,00
81.	TINTA LATEX PVA BASE ÁGUA 250ML	UNID	30	R$ 12,00	R$ 360,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, por meio das fontes: **ASSISTÊNCIA SOCIAL: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020900 – SERETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0561.2024.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 500. RECURSOS ORDINÁRIOS.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos fornecimentos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de prorrogar a vigência deste termo contratual, no caso de entendimento, por parte da autoridade superior, que os fornecimentos aqui inseridos, possuem características de fornecimento contínuo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências

contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paes Landim (PI), 18 de março de 2024.

_____
Haila da Silva Lacerda
Secretária Municipal da Assistência Social
CONTRATANTE

_____
Artu Pereira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____
2_____CPF_____